

**Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,**

Trata o presente expediente das inscrições dos servidores abaixo listados, para participarem do 14º Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público, a ser promovido pelo Instituto Social Iris, no período de 30/10 a 01/11/2024, nas modalidades presencial e on-line, que ocorrerá na cidade de Maceió/AL:

	<b>Servidores</b>	<b>Matrículas</b>	<b>Modalidades</b>
1.	Igor Bezerra Machado	02/5108	Presencial
2.	Marta Cabral Gonçalves	02/4420	On-line
3.	Thiago Vieira Souza	02/5127	On-line

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, da autorização do Presidente desta Corte de Contas contida no Despacho da Solicitação Interna n. AUD0163, de 01/07/2024, a **Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)**, em sua instrução datada de 08/08/2024, considerou que:

- a) A contratação tem respaldo no *caput* do art. 74 da Lei Federal n 14.133/2021, “**Inexigibilidade de Licitação**”, face à inviabilidade de competição;
- b) O valor da inscrição individual para participação presencial, apresentada na proposta comercial, peça eletrônica n. 5, é de R\$200,00 e, na modalidade on-line é de R\$100,00, totalizando o montante de R\$400,00 (quatrocentos reais). Por oportuno registra que a proposta contempla as inscrições tratadas nos processos administrativos n.s 301.778-9/2024, 301.796-1/2024, 301.799-3/2024, 301.826-2/2024, 301.827-6/2024, 301.829-4/2024, 301.830-3/2024 e 301.862-6/2024;
- c) A futura contratada forneceu os dados bancários para a emissão do respectivo empenho;
- d) A publicação dos valores que integra o objeto desta contratação no portal da empresa na *internet* caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, estando, portanto, **justificado os preços ofertados**, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 (peça eletrônica n. 14);
- e) A empresa possui as condições de habilitação exigidas para a formalização da contratação pretendida, não apresentando

impedimentos diretos e indiretos (peças eletrônicas n.s 15 e 16), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno; e

- f) Tendo em vista tratar-se de evento cuja realização ocorrerá fora do Estado do Rio de Janeiro, encaminhou à CAV a SIE n. CLC0185/2024, a fim de providenciar a emissão de passagens aéreas para o servidor que irá participar na modalidade presencial.

Ao final, submete os autos a esta SUBLIC para análise e deliberação e, se for o caso, seja autorizada a despesa.

Pois bem, em que pese as diligências empreendidas pela CLC, de fato nota-se que a presente contratação direta encontra amparo na alínea f do inciso III e § 3º do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.

Cabe registrarmos que os documentos comprobatórios das pré-inscrições dos servidores estão acostados às peças eletrônicas n.s 11, 12 e 17.

Outrossim, vislumbramos não haver óbice à contratação direta em questão, vez que consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 e, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntados os documentos e certidões, devendo, a unidade gestora, atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

Ressaltamos, ainda, pela desnecessidade de encaminhamento do processo à submissão da análise de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, a que se refere o § 4º do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando o contido no inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, que regulamenta as **hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos licitatórios** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), *in verbis*:

“Art. 1º - **Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, as seguintes hipóteses de contratações diretas:

(...)

III - **contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal**, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.” – grifo nosso

Por fim, considerando as disposições sobre responsabilidades, procedimentos e prazos atinentes ao ciclo da contratação, previstos no Ato Normativo n. 249, de 05/12/2023, impende registrarmos que os autos **foram inaugurados pela Auditoria Interna (AUD), em 01/07/2024** e que, a data entre a última instrução processual promovida pela CLC, 08/08/2024, e o encaminhamento do processo a esta SUBLIC, na mesma data, vê-se, portanto, que o prazo contido na Tabela II da norma supramencionada foi respeitado.

Isto posto, considerando o informado pela **CLC** na peça eletrônica n. 28 e, pela dispensa de análise jurídica específica na forma do inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, **opina-se** pela autorização da contratação direta, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, com o consequente envio à **CPG** para emissão de empenho em favor do **INSTITUTO SOCIAL IRIS**, CNPJ n. 10.282.714/0001-93, no valor de **R\$400,00 (quatrocentos reais)**, à conta do exercício financeiro de 2024, com o posterior envio à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)**, para ciência e demais providências cabíveis.

SUBLIC, na data da assinatura digital.

Eduardo dos Santos  
Assistente  
Matr.: 02/004829/0-6

**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária (CPG),**

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e considerando o inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, **AUTORIZO**, ex vi do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Ato Executivo n. 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, encaminho os autos a essa Coordenadoria, para a emissão de nota de empenho, à conta do presente exercício financeiro, em favor do Instituto e valor abaixo mencionado:

Favorecido	CNPJ	Valor R\$
INSTITUTO SOCIAL IRIS	10.282.714/0001-93	400,00

Posteriormente, solicitamos o encaminhamento do processo à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)**, para as demais providências, em especial quanto à:

- i) Verificação das exigências legais no momento em que for efetuada a contratação; e
- ii) Publicidade da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, da emissão da referida nota de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

SUBLIC, na data da assinatura digital.

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA  
Subsecretário-Adjunto  
Matr.: 02/4265/0-6